



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66

---

LEI MUNICIPAL N. 473/2008  
DE 04 DE MARÇO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO-CMT/QUERÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FERNANDO GÖRGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com a Legislação Vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica regulamentado o Conselho Municipal do Trabalho - CMT/QUERÊNCIA, órgão colegiado de deliberação coletiva de natureza tripartite e que terá em sua composição a representação do Poder Público Municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, com as seguintes finalidades:

I - Participar do processo de elaboração do plano Municipal de trabalho, em especial do Sistema Nacional de Emprego - SINE, cujo objetivo principal é assegurar aos trabalhadores condições objetivas ao pleno exercício da cidadania;

II - Analisar, orientar e coordenar as atividades dos órgãos Municipais e não Municipais com relação à criação de emprego e renda;

III - Acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios a política nacional de emprego;

IV - Incentivar e apoiar medidas concretas que visem a qualificação de mão-de-obra e a geração de emprego e renda, sem ônus para o Poder Público;

V - Apoiar incentivos que visem ao aperfeiçoamento das legislações e das relações de trabalho;

VI - Acompanhar as ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e a reciclagem profissional e propor subsídios à formulação da política de formação profissional;

VII - Opinar sobre a celebração de convênios ou contratos que permitam aos órgãos públicos ou entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem dos trabalhadores desempregados;

VIII - Analisar previamente as propostas de órgãos Municipais e governamentais a serem encaminhadas ao Governo Estadual ou a organismos internacionais para obtenção de



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

recursos para a capacitação do mercado de trabalho ou a geração de emprego renda, de forma a assegurar que sejam compatíveis entre si;

IX - Avaliar a deliberar a cerca da programação Anual de Trabalho do SINE/QUERÊNCIA, e opinar sobre sua proposta orçamentária;

X - Subsidiar, quando solicitado as deliberações do Conselho Deliberativo do fundo de Amparo ao Trabalho - CODEFAT.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal do Trabalho CMT/QUERÊNCIA, será composta por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes do Poder Público Municipal;

II - 02 (dos) representantes e 02 (dois) suplentes dos órgãos representativos da classe empregadora do Município;

III - 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes dos órgãos representativos da classe dos trabalhadores dos Municípios.

**Artigo 3º** - A presidência da CMT/QUERÊNCIA será exercida de forma rotativa, sucessivamente, por um dos representantes de cada uma das partes, iniciando-se pelo Poder Público.

**§ 1º** - O mandato do Presidente do Conselho será de 01 (um), não permitindo a recondução para o período consecutivo;

**§ 2º** - O Presidente será escolhido pelos membros do Conselho Municipal do Trabalho CMT/Querência, através de rotação, observando-se o disposto no "caput" deste artigo.

**Artigo 4º** - O Coordenador Municipal do SINE/Querência será o Secretário Executivo do CMT/Querência.

**Artigo 5º** - Os membros do conselho Municipal do Trabalho não receberão qualquer tipo de remuneração pelos trabalhos prestados.

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal do trabalho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria de seus membros.

**Artigo 7º** - O Coordenador do Grupo de Apoio Permanente dará ciência aos dirigentes das entidades referidas no artigo das disposições desta Lei e delas receberá o prazo de 05 (cinco) dias, as indicações dos representantes titulares e suplentes, para efeito de nomeação pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - Caberá ao GAP/Querência tomar providências para a instalação, no prazo de 10 (dez) dias, do Conselho Municipal do Trabalho, com a posse dos seus membros, eleição do presidente e a definição da data da reunião para análise e aprovação do Regimento Interno.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2008.

  
**Fernando Görgen**

Prefeito Municipal de Querência